

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) RODRIGO ROCHA PINHEIRO

ACÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.895.759/0001-04, com sede na Rua Coelho de Resende, 2736, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina - PI, CEP 64.003-695, Teresina/PI, por meio de sua representada legalmente por sua sócia administradora GERLIALDA PEREIRA DUARTE, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 2.365.250 SSP-PI, CPF 021.579.373-07, vem apresentar, por meio de seus advogados: IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE LICITAÇÃO N° 9/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2, pelos fundamentos a seguir expostos:

Tempestividade da Impugnação:

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento, a partir da identificação de ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios.

Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O próprio edital em baila é claro em seu item “SEÇÃO VII - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO”, em especial, no concernente a prazo para impugnação , o item 7.5:

7.5. As **impugnações** aos Termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** deste Pregão Eletrônico, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl2@tjpi.jus.br

Portanto, tendo por data de abertura da sessão pública o dia 19/02/2020, a presente impugnação apresentada em 13/02/2020 é tempestiva, devendo a mesma ser recebida e apreciada.

MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

Ilustríssimo senhor pregoeiro, como dito alhures a impugnação visa combater irregularidades contidas nos termos do edital, bem como de seus anexos, assim, entendemos estar irregular a planilha de composição de preço, em específico o valor da Vale Transporte.

Observa-se que nas referidas planilhas constam valores abaixo do mínimo legal, tendo como preço do vale transporte o Valor da Passagem R\$ 3,85, totalizando R\$ 107,21.

Desta feita, deve ser observado que no dia 31/01/2020, foi publicado no Diário Oficial do Município-Teresina, o DECRETO N° 19.414, o qual fixa o valor

da unidade em R\$ 4,00 (quatro reais), totalizando R\$ 113,81 (cento e treze reais e oitenta e um centavos).

Assim, é claro que as planilhas de composição de preço anexas ao Edital devem ser refeitas, adequando-as aos valores legais vigentes.

Em mesmo sentido, há outros valores dissonantes ao mínimo legal no que concerne ao salário base.

Observa-se nas planilhas que o salário base expresso é de R\$ 1.036,43, ocorre que tal valor está abaixo do salário mínimo legal, ao qual pela Medida Provisória nº 919 passou a ser de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Portanto, resta claro que o valor do salário base deve ser reajustado para atender ao valor do salário mínimo legal, uma vez que nenhum empregado pode receber menor que tal valor.

Tal mudança é vital para licitação ocorra de modo assertivo resguardando os licitantes, bem como, o órgão, de variações previsíveis na composição de preço, evitando assim, propostas dissonantes da realidade, seguindo assim a regra do Edital:

6.1. A licitante deverá formular sua proposta de preços de acordo com os Anexos I e II do Edital, e conforme as especificações detalhadas do objeto, de acordo com o Termo de Referência deste Edital.

Em mesmo sentido, observa-se:

6.6. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar danos a Administração Pública, face a contratação de empresa a qual não conseguira executar o contrato.

DA REPUBLICAÇÃO

Resta comprovado o erro nas planilhas de formação de preço, o qual pode se levar a propostas abaixo do mínimo legal, gerando prejuízos a administração pública, bem como ferindo a isonomia da concorrência uma vez há erro na formação correta dos preços a ser seguida.

Neste sentido o Edital prevê a republicação do edital, vejamos:

7.10. Em caso de realização de modificações no edital, estas deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o **prazo inicialmente estabelecido será reaberto**, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Art. 22 – Decreto 10.024/2019. (de acordo com o original)

Resta evidente a obrigatoriedade de republicação do edital com as devidas mudanças corretivas dos preços.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Fundamentado no edital, em específico item 7.3 e seguintes, solicita a Vossa Excelência Esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

1) Para efeito de cadastramento da proposta e disputas na roda de lance será levado em consideração valores unitários do posto mensal ou global anual?

2) Considerando que existe previsão da lista dos materiais, uniformes e equipamentos a serem fornecidos, solicita-se saber se há cotação com valor unitário de cada item, bem como se tal cotação será disponibilizada aos licitantes;

3) Quanto aos itens listados (materiais, uniformes e equipamentos), bem como aos EPI's e plano de saúde, solicita-se esclarecimentos se é permitido ao licitante empregar preços maiores aos que constam na planilha base disponibilizada;

4) É necessário confeccionar planilha de custo para cada local em que será realizado o serviço?

Desta feita, solicita-se esclarecimentos quanto aos questionamentos postos em itens, feitos alhures.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente, sendo omissa nos pontos citados.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço,

SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, quais sejam: 1) retificação planilha de composição de preço no que se tange ao valor do vale transporte, devendo o mesmo ser reajustado para R\$ 4,00 (quatro reais) seguindo o DECRETO Nº 19.414, DE 31 DE JANEIRO DE 2020; 2) retificação planilha de composição de preço no que se tange ao valor do salário base, devendo o mesmo ser reajustado para o mínimo legal de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), seguindo o Medida Provisória nº 919;

Bem como, requer esclarecimentos quanto aos pontos elencados no corpo da petição, "PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS", itens "1 a 4".

Termos em que pede,
E espera deferimento.

Teresina, PI - 13 de fevereiro de 2020

**KAUER SILVA
CASTRO** Assinado de forma
digital por KAUER
SILVA CASTRO
Dados: 2020.02.13
13:25:10 -03'00'

KAUER SILVA CASTRO
OAB/PI 12029

ANEXOS:

- 1) Atos Constitutivos
- 2) Procuração
- 3) DECRETO Nº 19.414, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.
- 4) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a [Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019](#), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.700 - 31 de janeiro de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 19.414, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta a tarifa dos transportes coletivos urbanos do Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a art. 71, incisos XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista que consta do Ofício nº 126/2020-GAB-STRANS,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para o pleno funcionamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina;

CONSIDERANDO as disposições contidas no item 5.2, do Edital de Concorrência nº 001/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Cláusula 29ª, Cláusula 31ª e parágrafo único; no Capítulo VIII, Cláusula 41ª, Cláusula 43ª e Parágrafo 1º, e Cláusula 45ª, todos dos Contratos de Concessão firmados com os Concessionários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.946, de 16.12.2009 (Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina), em especial no Título II, Capítulo II, art. 27, §§ 1º e 2º, e art. 28, §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO a análise técnica dos custos operacionais totais do sistema, inclusive dos valores repassados pelo Município de Teresina, bem como a análise do comportamento de passageiros no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, realizada pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, no dia 28.01.2020, na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, oportunidade em que foram discutidos e aprovados os valores da tarifa técnica – R\$ 4,22 (inteira) e R\$ 1,40 (estudantil) –, com os Conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que no período em análise, janeiro/2019 a dezembro/2019, houve uma queda de 10,45% no número total de passageiros, e de 13,69% no número de passageiros da categoria equivalentes, no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 1.880, de 13.04.1987, com alterações posteriores, que “Dispõe sobre a concessão de abatimento aos estudantes e dá outras providências”;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa dos transportes coletivos urbanos do Município de Teresina, a partir de 03.02.2020, para R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Fica reajustada a tarifa dos transportes coletivos urbanos do Município de Teresina, para os estudantes, a partir de 03.02.2020, para R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.02.2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de janeiro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 067/2020/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, PAULO CESAR BARRETO, matrícula nº 035861, no(a) E. M. PROFESSORA MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de fevereiro até 31 de julho de 2020. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 20 de janeiro de 2020. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 068/2020/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, STEFHANE ALINE DE SOUZA MATOS, matrícula nº 078941, no(a) E. M. PROFESSOR OFÉLIO LEITÃO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40

Serviço Financeiro (Janeiro/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.039,00
TAXA SELIC (%).....	4,5
TJLP (% ao ano).....	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

<i>Administração Direta</i>	<i>1</i>
<i>Administração Indireta.....</i>	<i>7</i>
<i>Comissão de Licitação</i>	<i>11</i>

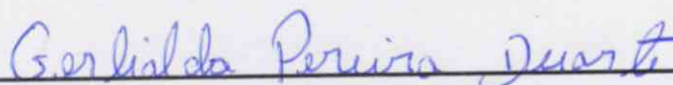
PROCURAÇÃO “ad judicium e ad judicium et extra”

OUTORGANTE: ACÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.895.759/0001-04, com sede na Rua Coelho de Resende, 2736, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina - PI, CEP 64.003-695, Teresina/PI, por meio de sua representada legalmente por sua sócia administradora GERLIALDA PEREIRA DUARTE, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 2.365.250 SSP-PI, CPF 021.579.373-07.

OUTORGADOS: Kauer Silva Castro, OAB 12029, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Piauí, com endereço profissional estabelecido na Rua Coelho de Resende, 2736, Bairro Aeroporto, na cidade de Teresina - PI, CEP 64.003-695, Teresina/PI, onde desde já indica para recebimento das intimações de estilo.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante abaixo assinado nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, já devida e sobreditamente qualificado, ao qual concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, nos termos das cláusulas *ad judicium e ad judicium et extra*, para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento, seja civil, trabalhista ou qualquer outra área jurídica ou administrativa em que a outorgante for autora ou ré, assistente, oponente, agindo em seu nome, podendo dito procurador, em conjunto ou de per si, tudo fazer, requerer, praticar, acordar, transigir, conciliar, desistir, assinar, receber, dar quitação, firmar compromissos, fazer recibos, e especialmente para patrocinar todos os recursos em direito permitidos, variar de ações, agravar, apelar, assinar recibos, e especialmente para patrocinar o “inter júris” do presente feito, podendo dito procurador, inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, com a prática simultânea dos mesmos atos e, finalmente, praticar os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2020.



OUTORGANTE



Resposta Nº 442/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Resposta ao Pedido de Impugnação nº 02 e Esclarecimentos (1564819)

KAUER CASTRO ADVOCACIA

Primeiramente, antes de tecer quaisquer comentários sobre o Pedido de Impugnação, cabe informar que a **Instrução Normativa nº 5/2017** não vincula o Poder Judiciário Piauiense, tendo em vista que suas regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta são no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Alguns pontos da referida IN 05/2017 foi utilizada como uma “boa-prática”, adaptando-a à realidade do TJPI.

- QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1. Quanto ao cadastro da proposta no *ComprasNet*.

Ao cadastrar a proposta de cada item, será considerado o valor **global mensal**.

2. Cotação com valor unitário de cada item, bem como se tal cotação será disponibilizada aos licitantes

Quanto ao levantamento de preço dos materiais, o valor foi obtido através de Atas de Registro de Preços, retiradas do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), tendo em vista que o valor R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) utilizado como referência o Caderno Técnico da Limpeza, pág. 20-21, não atendia a demanda do TJPI.

A pesquisa dos materiais não será disponibilizada, mas o preço estimado do material de limpeza por posto foi **R\$ 356,67** (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3. Se é permitido ao licitante empregar preços maiores aos que constam na planilha base disponibilizada.

Por se tratar de adjudicação por menor preço, o ideal é que os preços não estejam acima dos previstos na planilha. Contudo, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar sua **proposta de preços ajustada ao menor lance ou ao valor negociado**, acompanhada da referida memória de cálculo, caso adote seu próprio modelo.

4. Confeccionar planilha de custo para cada local em que será realizado o serviço.

Não, porque a ideia da Equipe de Planejamento da Contratação foi elaborar apenas 02 (duas) planilhas de custo e formação de preços para servir de modelo aos licitantes, tendo em vista que haverá serventes com regime parcial de trabalho e outros com regime normal.

Mas, se Comissão de Licitação entendesse por suspender o Pregão Eletrônico, seriam cobradas no mínimo, 02(duas) planilhas de custo de cada município que estivesse previsto as duas jornadas de trabalho (item 2.1 e 2.2, do TR 162/2019), o que superaria facilmente **40** (quarenta) planilhas de custo e formação de preços para os postos de servente.

- QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

1. Quanto ao valor do vale transporte na aceitabilidade da proposta de preço;

O ideal é que a proposta esteja de acordo com o vale transporte vigente à época, qual seja, **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos). Note-se que existem poucas comarcas dentre as previstas no Termo Referência, em que a empresa arcará com o custo do vale transporte, logo, na prestação do serviço será efetuado o pagamento do vale transporte de acordo com o número de funcionários optantes e de acordo com a tarifa cobrada por município. Assim como o piso salarial, todos os custos na execução do contrato estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta, conforme *artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93*.

2. Quanto ao piso salarial na aceitabilidade da proposta de preço.

Será aceito o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019/2019 registrada no MTE sob o nº PI000146/2019, ressaltando que a atualização da planilha de custo por Nova CCT, Decreto Municipal do Vale Transporte, legislação do salário mínimo, entre outras, estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta, conforme *art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93*.

Considerando que a planilha de custo e formação de preços foi elaborada baseada na CCT 2019/2019 e Decreto do Vale Transporte vigente à época para servir de apoio aos licitantes. Informamos que a referida planilha servirá de modelo e para fins licitatório (este Registro de Preço), não sendo recomendável a alteração da planilha de custo a cada alteração da legislação, **enquanto o pregão não é concluído**.

Ressaltamos, mais uma vez, que **a atualização da planilha de custo por Nova CCT, Decreto Municipal do Vale Transporte, legislação do salário mínimo, entre outras, estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta, conforme art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:**

EDITAL Nº 9/2020

23.9. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.

MINUTA DO CONTRATO

14.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Portanto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços-ARP e até a homologação da CCT 2020/2020, o TJPI poderá conceder a **revisão dos contratos** de acordo com os **custos do salário-mínimo e do vale transporte vigente à todas as empresas terceirizadas, bem como a licitante vencedora**, que possuam ou venham a possuir Atas de Registro de Preços ou Contrato nesta Instituição.

Dito isto e de acordo com IN 05/2017, as planilhas de custo e formação de preços devem está vinculadas a uma Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, o que facilitará nos pedidos de revisão, reajuste ou repactuação do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.

Maiores informações através do link: <http://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/439>, caso necessitem da planilha no formato EXCEL(.xls), solicite pelo E-mail: cpl2@tjpi.jus.br ou acesse pelo [ComprasNet](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Membro da Comissão**, em 17/02/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 17/02/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1565445** e o código CRC **96F87EA0**.